

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.603, DE 2024

Dispõe sobre a continuidade da indexação do reajuste do BPC ao salário mínimo para garantir essa correção às pessoas com deficiência.

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relator: Deputado MÁRCIO JERRY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.603, de 2024, de autoria do Deputado Duarte Jr., “Dispõe sobre a continuidade da indexação do reajuste do BPC ao salário mínimo para garantir essa correção às pessoas com deficiência”.

Segundo o autor, em sua justificção, o objetivo do Projeto é “garantir que o reajuste do BPC continue vinculado ao salário mínimo, assegurando que as pessoas com deficiência não sejam prejudicadas por eventuais mudanças nas políticas de reajuste”, de modo a “preservar o direito constitucional ao benefício e promover a justiça social, garantindo condições mínimas de vida digna para essas pessoas”.

O Projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise pretende dispor sobre a continuidade da indexação do reajuste do benefício de prestação continuada (BPC) ao salário mínimo, para garantir essa correção às pessoas com deficiência.

O BPC tem previsão no art. 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que expressa, taxativamente, a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência ou idosa que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. A regulamentação do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), considera as pessoas idosas a partir de 65 anos de idade e um critério de renda familiar mensal per capita até 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

Em relação ao valor do BPC, atualmente está em vigor a política de valorização permanente do salário mínimo, estabelecida pela Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, que determina, em seu art. 3º, que o salário mínimo será reajustado tomando como base a “soma do índice de medida da inflação do ano anterior, para a preservação do poder aquisitivo, com o índice correspondente ao crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 2 (dois) anos anteriores, para fins de aumento real”.

Porém, tem havido discussões, no âmbito do governo, a respeito de uma nova política de reajuste para os benefícios sociais, com eventual desvinculação do salário mínimo.¹ Nesse sentido, em caso de uma possível desindexação do BPC, haverá uma perda de seu valor real ao longo do tempo.

¹ <https://www.camara.leg.br/noticias/1072277-simone-tebet-defende-revisao-de-despesas-vinculadas-ao-salario-minimo/>



Entendemos, então, que o objetivo do autor, ao apresentar o Projeto, foi assegurar que o reajuste aplicável pela política de valorização do salário mínimo permaneça extensível aos beneficiários do BPC, independentemente de indexação constitucional desse benefício assistencial ao salário mínimo.

Somos favoráveis à proposta. No entanto, são necessárias modificações para aperfeiçoamento do texto, no sentido de se contemplar como beneficiária a pessoa idosa, que não foi incluída na proposta original, e de aperfeiçoar a redação, a fim de adotar, expressamente, o índice disposto pela política de valorização do salário mínimo, estabelecido na forma do art. 3º da Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, na forma art. 4º da Lei nº 15.077 de 27 de dezembro de 2024 ou o maior índice de correção que vier a substituí-lo, inclusive com previsão de aumento real, quando houver.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.603, de 2024, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MÁRCIO JERRY
Relator



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.603, DE 2024

Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), para dispor sobre a continuidade da indexação do reajuste do benefício de prestação continuada (BPC) ao do salário mínimo, para garantir o maior índice de correção, inclusive com previsão de aumento real, quando houver, aos seus beneficiários

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se § 16 ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 20.

§ 16. Fica garantido que o benefício de que trata este artigo será reajustado na mesma data e com os mesmos critérios aplicados ao salário mínimo, adotando-se o índice disposto pela política de valorização do salário mínimo, estabelecido na forma do art. 3º da Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, ou o maior índice de correção que vier a substituí-lo, inclusive com previsão de aumento real, quando houver.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MÁRCIO JERRY
Relator

